

LEI Nº 281/2007

de 14 de novembro de 2007

EMENTA: Cria o Distrito de PAUS BRANCO no Município de MADALENA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de MADALENA, o Distrito de PAUS BRANCO, desmembrado do distrito de SEDE.

Art. 2º - O Distrito de PAUS BRANCO terá como sede a atual localidade de PAUS BRANCO, que fica elevada à categoria de Vila.

Parágrafo Único - O Distrito de PAUS BRANCO, com o distrito SEDE, tem a seguinte linha divisória:

- tem como ponto inicial, o cruzamento do riacho Pirabibu com a estrada Várzea Alegre - Fazenda Santa Helena, no limite intermunicipal Madalena - Quixeramobim; deste ponto inicial, segue por este limite intermunicipal, no rumo Sudoeste, até alcançar o divisor de águas entre os riachos da Marizaira e Ipueira do Mato; deste ponto, segue no rumo Oeste e depois rumo Norte, pelo divisor de águas entre os riachos da Marizeira e Tigre e os riachos Barreira Branca e Toco da Catingueira; continua seguindo no rumo Noroeste e Norte, agora pelo divisor de águas entre o riacho dos Currais Velhos e o riacho do Silva; depois pelo divisor de águas entre o riacho do Silva e o riacho da Mulata, até alcançar a estrada que liga Madalena a Quixeramobim, denominada CE-166; deste ponto, segue por esta estrada, no rumo Leste, até encontrar a estrada para a fazenda Vaca Serrada; segue nesta estrada, no rumo Leste, até o entroncamento com a estrada para as fazendas Nova Aliança e Santa Úrsula; segue nesta estrada, até alcançar o ponto inicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, aos 14 de novembro de 2007



Antônio Wilson de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL